



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



## PROJETO DE LEI Nº 02, DE 28 de Fevereiro DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU  
APROVADO

07 de MARÇO de 2018.

PRESIDENTE

Autoriza o Poder executivo a destinar e efetuar o pagamento dos valores correspondentes a 60% do precatório do FUNDEF, aos profissionais do magistério, bem como define os critérios de definição dos beneficiários, bem quanto ao montante em que cada um fará jus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, Estado do Ceará, Senhor **ROBERT VIANA LEITÃO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal o referido Projeto de Lei nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos valores correspondentes aos 60% (sessenta por cento) dos recursos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, recursos esses oriundos do Precatório obtido em demanda judicial em face da União Federal.

Art. 2º. O valor mencionado no artigo anterior será dividido entre os profissionais do magistério que laboraram na rede municipal de ensino no período compreendido entre janeiro de 2003 e dezembro de 2006, conforme disposto no Art. 7º da Lei 9.424/96 e Art. 22 da Lei 11.494/07.

Art. 3º. Para fins de se efetuar a divisão dos valores retro mencionados, serão adotados os seguintes critérios:

- I- Será efetuado o levantamento da quantidade de professores que laboraram para o município de Mulungu durante o período acima já mencionado;
- II- Será apurado a carga horária desempenhada por cada professor durante todos os anos compreendidos no período mencionado no Art. 2º;
- III- Será efetuada a soma de todas as horas efetivamente trabalhadas por cada professor, sendo somado até que seja conhecido o número total de horas laboradas por todos os professores da rede municipal da época;
- IV- O valor atualizado correspondente a 60% do precatório já mencionado será dividido pelo valor total de horas apuradas;
- V- O valor da hora apurada segundo os critérios acima colacionado será utilizado como base de cálculo do valor a ser repassado a cada credor/professor.

Art. 4º. Para fins de sua habilitação para recebimento do crédito aqui tratado, o professor que faz jus, seu representante jurídico ou sucessor deverá protocolar na Secretaria de Educação requerimento, informando:

- I- O nome completo do requerente, sua matrícula funcional, bem como sua completa qualificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



- II- O período em que trabalhou para o município, mencionando os meses e anos;
- III- A quantidade de horas trabalhadas no período, devidamente comprovada;
- IV- A Agência e Conta do Banco do Brasil que o valor deverá ser creditado;
- V- A aceitação expressa de que concorda de maneira irrevogável com os descontos legais a serem efetuados pela prefeitura, como Imposto de Renda;
- VI- A aceitação expressa e irrevogável que concorda que seja efetuado o desconto relativo a pensão alimentícia e/ou qualquer outro desconto estabelecido por decisão judicial que por ventura esteja, na presente data, sendo efetuado em seus vencimentos;
- VII- O requerimento aqui tratado deverá ser denominado TERMO DE ACORDO EXTRA JUDICIAL, e deverá constar, em seu final, os termos "DE ACORDO:" e, logo abaixo, a data e os campos para a assinatura do requerente, seu assessor jurídico, se for o caso, do gestor municipal da Secretaria de Educação e da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Mulungu;

Art. 5º. Os credores que preencherem os requisitos elencados no Art. 3º, deverão protocolar o TERMO DE ACORDO EXTRA JUDICIAL", mencionado no Art. 4º, no período compreendido entre os dias 02 e 06 de março de 2018, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Após o prazo acima mencionado, os termos protocolados serão objeto de análise por parte do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, bem como da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Mulungu. Serão analisados o preenchimento dos requisitos elencados nos Arts. 2º e 4º, deste diploma legal.

Art. 7º. Caso os dados informados estejam corretos e a quantidade de horas informadas como trabalhadas estejam coincidindo com as informações contidas nos arquivos da Prefeitura Municipal de Mulungu, o termo será encaminhado para pagamento.

Art. 8º. Caso os dados diverjam com os constantes dos arquivos da Prefeitura Municipal de Mulungu, será o requerente, seu representante legal ou sucessor convocado para que proceda as devidas correções, caso haja concordância na correção apontada pelo município, será o termo encaminhado para pagamento.

Art. 9º. Após a finalização de todo o processo, bem como apuração todos os credores, será elaborada uma folha de pagamento extra, onde serão explicitados os valores a que cada credor fará jus e os descontos efetuados.

Art. 10º. O pagamento do crédito aqui debatido será executado na mesma forma em que é efetuada a folha de pagamento mensal dos servidores municipais de Mulungu.

Art. 11º. Caso não haja concordância mútua em razão dos valores entendidos como devidos pelo município e/ou em relação aos descontos a serem realizados e/ou repassados, bem como em caso de insurgência de mais de um credor requisitando o todo ou parte do crédito, o município de Mulungu deverá providenciar a consignação em juízo do valor que entende como devido, passando a decisão sobre a regularidade do mesmo ao Poder Judiciário.



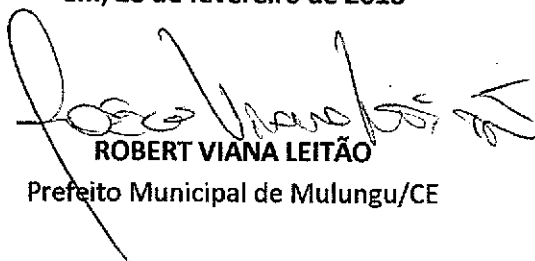
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



Art. 12º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Executivo Municipal de Mulungu - Estado do Ceará  
Em, 28 de fevereiro de 2018



ROBERT VIANA LEITÃO  
Prefeito Municipal de Mulungu/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU  
APROVADO  
07 de MARÇO de 2018  
PRESIDENTE